



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2021

**“Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade.”**

**Autor:** Deputado Fabiano da Luz

**Relator:** Deputado Nilso Berlanda

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, o qual, segundo consta da ementa em epígrafe, visa dispensar do uso de máscara as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

A proposição legislativa vem redigida em três dispositivos, nestes termos:

Art. 1º Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para fazer uso da dispensa mencionada no art. 1º desta Lei, o responsável legal deverá apresentar declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, conforme prevê a legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Para contextualizar a matéria, destaco o seguinte inserto da justificativa do Autor do Projeto de Lei, nos seguintes termos (fls. 03/06 dos autos físicos digitalizados):

[...]

Defendemos sem dúvida o uso de máscaras, mesmo tendo sido adotada em todos os países, seu uso não foi projetado analisando as possíveis consequências geradas à inclusão social de grupos como pessoas surdas ou com dificuldades auditivas, que necessitam observar os movimentos labiais e as expressões faciais para interagir ou até mesmo crianças menores de três anos de idade onde há o risco de se sufocarem. Também não considerou as dificuldades das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, em muitos casos, não conseguem utilizá-las.

No caso das pessoas com perda auditiva (parcial ou total), é possível pensar em adaptação (inclusive já colocada em prática por algumas organizações sociais pelo mundo) na produção de mascarar com transparência que garanta a visibilidade dos movimentos labiais e das expressões faciais. Já para as crianças autistas não existe adaptação.

Ao mantermos as crianças portadoras dessa síndrome em casa geramos sem dúvida um grande sofrimento para boa parte delas e com a obrigatoriedade do uso da máscara esse sofrimento se duplica.

[...]

Senhoras e Senhores Deputados, exigir que um grupo de homens e mulheres que convivem com dificuldades adicionais no seu dia a dia seja obrigado a sacrifícios, para eles muitas vezes extraordinários, e outras insuperáveis, entendemos que seria justo dispensá-los das regras que não possuem aptidão para cumprir.

[...]

Verifica-se na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de março de 2021 e, posteriormente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião Virtual do dia 4 de maio de 2021, por maioria, o Voto-Vista do então Deputado João Amin pela admissibilidade da matéria (fls. 15-A/17), na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pela Deputada Ana Campagnolo, que, em resumo, suprimiu a expressão contida no final do art. 1º “bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade” (fls. 08/09), com o argumento de que ao incluir crianças no Projeto de Lei, caso aprovado, ficará subentendido que crianças maiores de três anos terão que usar máscara, o que vai contra recomendações da Organização Mundial da Saúde, UNICEF e Pediatras.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Saúde, foi aprovado, na Reunião do dia 6 de julho de 2022, por unanimidade, o Relatório e Voto, de autoria do então Deputado Valdir Cobalchini (fls. 20/22 e 26), pela aprovação da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 08.

Ato contínuo, no âmbito desta Comissão [então denominada Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência], foi aprovado, na Reunião do dia 29 de novembro de 2022, requerimento de diligência, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o propósito de trazer aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), do Conselho Estadual de Saúde (CES) e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/SC), acerca da norma pretendida (fls. 29/31), o qual não foi atendido.

Posteriormente, em 16 de janeiro de 2023, a proposta foi arquivada em razão do fim da 19ª Legislatura, em consonância com o art. 183 do Regimento Interno, voltando a tramitar nesta 20ª Legislatura, no dia 22 de junho do corrente, em razão de pedido de desarquivamento formulado pelo Autor.

Por fim, conforme previsão do parágrafo único do mesmo art. 183 e do inciso VI do art. 130, ambos do RIALESC, o Projeto de Lei retornou para o prosseguimento de sua tramitação no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado para a relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87, I, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a norma pretendida busca dispensar o uso de máscara para pessoas com transtorno de espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0063/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ (fl. 08).**

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,  
em 09/10/2024, às 09:23.

---